



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## ATO Nº 21/09, de 23 de outubro de 2009

Dispõe sobre o uso do Plenário da Câmara Municipal de Votorantim por terceiros.

### **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - O uso, por terceiros, do recinto destinado às Sessões Plenárias, bem como as demais dependências da Câmara Municipal, rege-se pelo disposto neste Ato.

**Art. 2º** - Depende de autorização escrita do Presidente em face de requerimento formulado pelo solicitante, com antecedência mínima de dez (10) dias, a cessão, para uso de terceiros, das dependências de que trata este Ato.

**Parágrafo Único** - É vedada a cessão para eventos que visem exclusivamente proselitismo religioso, político-partidário ou sectário de qualquer espécie.

**Art. 3º** - Poderá ser negada a autorização para a realização de eventos para os quais sejam inadequadas as dependências de que trata este ato, tanto em relação ao número de pessoas participantes, quanto em relação à natureza do evento a ser realizado.

**Art. 4º** - A entidade ou pessoa promotora do evento deverá firmar termo de responsabilidade, conforme modelo anexo:

I - A zelar e responsabilizar pelas instalações, equipamentos e outros bens do patrimônio da Câmara Municipal, devendo indenizar ou repor aqueles que sofrerem quaisquer danos ou que forem extraviados.

II - A devolver as dependências, completamente desocupadas ao final do evento, encarregando-se da limpeza, tanto do espaço utilizado quanto dos anexos e entradas.

III - A não utilização para qualquer fim, de trabalho de servidores da Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Votorantim

**“Capital do Cimento”**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - Será designado servidor do setor competente da Câmara Municipal, para vistoriar as dependências utilizadas, antes de serem consideradas como devolvidas.

**Art. 6º** - Não se autorizará eventos que possam, de qualquer forma, implicar em prejuízo à imagem da instituição legislativa, bem como possam afrontar valores éticos.

**Art. 7º** - Não se autorizará eventos cujas datas de realização possam interferir nos trabalhos legislativos ordinários ou extraordinários.

**Art. 8º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 23 de outubro de 2009

**PEDRO NUNES FILHO**  
**Presidente**

**ANTONIO DOS SANTOS**  
**1º Secretário**

**MARCOS ANTONIO ALVES**  
**2º Secretário**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**MARIA DE LOURDES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS**  
**Diretora Geral**



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### **JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Municipal de Votorantim deve manter controle efetivo sobre a utilização de suas dependências, bem como de seus complementos, como Plenário, Salão Nobre, etc.

Também é necessária a identificação das pessoas, através de termo, que respondem pelos solicitantes e eventuais usuários.

Deve-se, ainda evitar a utilização indevida de suas dependências e acessórios.

Votorantim, 23 de outubro de 2009.

**PEDRO NUNES FILHO**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Votorantim

## “Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE - “MODELO”**

**(nome do solicitante), (cargo) da (organização)**, estou ciente de que sou responsável pelo uso do Plenário da Câmara Municipal de Votorantim, no dia **(data)**, para a realização do **(evento)**.

Estou ciente também que qualquer dano causado aos equipamentos, móveis ou quaisquer outros bens de propriedade da Câmara são de minha responsabilidade.

Declaro-me ciente de que a concessão do espaço solicitado condiciona-se à aceitação das regras expressas no presente termo.

Assim sendo, assumo total e pleno compromisso quando ao cumprimento das normas e condições de utilização do espaço solicitado para o evento.

**(local e data).**

**(assinatura do solicitante)**  
**(nome do solicitante)**